

16 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**MENSAGEM Nº 010 / 2.021,
DE 01 DE JUNHO DE 2.021.**

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que "APROVA O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Inicialmente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar a tramitação do projeto de lei ora submetido à apreciação desta Excelsa Casa Legislativa.

O presente projeto visa aprovar o Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Município de João Monlevade e o Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE, que visa possibilitar a cooperação técnico-jurídica entre os Procuradores ocupantes de cargo efetivo do Município de João Monlevade e do Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE para o fim de possibilitar a substituição dos mesmos durante a ocorrência das férias e ausências legais.

O intuito primordial deste projeto de lei é proporcionar a substituição do Procurador Municipal do Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE quando de sua ausência no cargo, considerando que a autarquia municipal não é dotada de mais procuradores.

Neste sentido, é necessário a autorização legal para que ocorra a substituição legal do Procurador Municipal do DAE, ocupante de cargo efetivo, pelo Procurador Municipal, ocupante de cargo efetivo, considerando a personalidade jurídica distinta dos entes públicos.

Por sua vez, aproveitando a oportunidade, fica também autorizada a substituição do Procurador Municipal em caso de eventuais ausências temporárias.

Ainda, o intuito do Município é propiciar uma valorização da atuação dos Procuradores Municipais de carreira, e, considerando o tempo de serviço dos mesmos, futuramente, poderá ser cogitada a possibilidade de criação de cargos efetivos de assessores jurídicos, que prestarão o auxílio material e técnico aos procuradores no desempenho de suas funções, o que não ocorrerá neste momento devido à conveniência e oportunidade administrativas.

Ainda, considerando que durante as substituições ocorrerá um acúmulo de funções, faz-se necessária a autorização de concessão de adicional neste período, da maneira semelhante ao que ocorre quando um membro do Poder Judiciário (juiz, promotor, defensor público, etc.) procede a substituição de um colega e acumula atribuições extraordinárias, sendo que, nesta oportunidade, o Tribunal de Justiça concede um adicional a referidos servidores, da mesma forma que se pretende com a presente lei.

Outrossim, considerando a implantação efetiva do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, o presente projeto de lei visa permitir ao procurador desempenhar suas funções de forma remota mediante home-office, a partir de critérios a serem definidos que não prejudiquem o serviço público, considerando a implantação de tal sistema mediante diversos órgãos judiciais.

A aprovação do presente Projeto de Lei, portanto, visa a enaltecer o trabalho exercido pelos Procuradores Municipais e contribuir para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito.

A Advocacia Pública Municipal exercida pelos Procuradores Municipais deve ser reconhecida como atividade deveras relevante. Nos municípios são implementadas de modo efetivo as diversas políticas públicas. Cabe aos Procuradores Municipais o prévio crivo de legalidade que dará concretude a essas políticas.

16 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

A representação municipal em juízo exercida pelos Procuradores Municipais é atividade de grande valor. Mas o trabalho desses nobres advogados públicos é bem mais amplo, pois diz respeito também ao controle preventivo, de modo que exercem função consultivo-preventiva aos órgãos da Administração Pública Municipal com vistas à consecução das políticas públicas em obediência aos ditames constitucionais e legais.

Assim, a Procuradoria do Município é instituição vinculada ao Poder Executivo a qual têm a relevante atribuição constitucional de promover a consultoria e a representação judicial do Município, conforme prevê o mencionado artigo 132, da CF, sendo de suma importância para a regularidade da prática dos atos a aprovação do presente projeto de lei, no sentido de oferecer melhores condições de trabalho aos membros da referida Procuradoria.

Enfim, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Com essas considerações, submeto o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, tendo a certeza de que essa medida atende o interesse público.

Renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de consideração e apreço.

João Monlevade, em 01 de junho de 2.021.


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

GUSTAVO MACIEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de

JOÃO MONLEVADE – MG





16 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



**PROJETO DE LEI Nº 1.186 / 2.021,
DE 01 DE JUNHO DE 2.021.**

“APROVA O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - DAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Município de João Monlevade e o Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE, que visa possibilitar a cooperação técnico-jurídica entre os Procuradores ocupantes de cargo efetivo do Município de João Monlevade e do Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE para o fim de possibilitar a substituição dos mesmos durante a ocorrência das férias e demais afastamentos e ausências legais.

Art. 2º Fica autorizado ao Procurador do Município, ocupante de cargo efetivo, atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses do Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE em substituição ao Procurador da autarquia, ocupante de cargo efetivo, quando da ausência deste.

§ 1º A ausência ocorrerá nos casos de férias regulamentares, licenças para saúde e demais afastamentos temporários.

§ 2º A substituição autorizada no *caput* deste artigo também se aplica na ausência do Procurador do Município, ficando autorizado ao Procurador do DAE a atuação temporária quando da ausência deste.

§ 3º Fica autorizado ao respectivo procurador (advogado público) desempenhar as funções típicas e atípicas estabelecidas para o seu cargo no respectivo Plano de Cargos e Salários concomitantemente junto ao Município e ao Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE tão-somente durante as ausências do outro servidor.

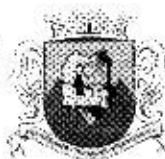
Art. 3º O Procurador que for iniciar suas férias deverá adotar todas as medidas necessárias para não deixar trabalhos pendentes para o Procurador que o substituirá.

§ 1º O procurador substituto deverá cientificar o procurador substituído acerca dos prazos de processos que estão prestes a vencer nas proximidades da data de retorno das férias.

§ 2º O Procurador que cometer qualquer falta disciplinar estará sujeito às penalidades legais a serem apuradas no órgão de origem.



16 JUN 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024

§ 3º O período de substituição não causará nenhum prejuízo à contagem de tempo de serviço para qualquer fim.

Art. 4º Durante o período de substituição, o procurador substituto fará jus a um adicional legal de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base, proporcionalmente aos dias de substituição, considerando o acúmulo de funções durante este momento, em aplicação analógica as disposições do art. 16, da Lei Municipal nº 955/89 (Plano de Cargos e Salários do Município) e do art. 21, § 1º, da Lei Municipal nº 1.367/96 (Plano de Cargos e Salários do DAE).

Parágrafo único. O presente artigo só se aplica após o fim da calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 5º Fica autorizado aos Procuradores do Município e do Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses da Fundação Municipal Crê-Ser, devendo tal atuação ser regulamentada através de decreto e termo de cooperação técnica entre as partes.

Parágrafo único. Fica autorizado aos procuradores o desempenho das funções típicas e atípicas estabelecidas para o seu cargo no respectivo Plano de Cargos e Salários perante a Fundação Municipal Crê-Ser.

Art. 6º Fica autorizada a implantação, em datas específicas, de home-office aos procuradores municipais para desempenho de suas funções mediante o Sistema PJE (Processo Judicial Eletrônico), desde que inexista prejuízo ao serviço público, conforme critérios a serem estabelecidos em decreto municipal.

Art. 7º Fica instituído o Dia do Procurador Municipal a ser celebrado em todo território municipal, anualmente, no dia 11 de agosto.

Art. 8º As lacunas e casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura.

Art. 9º A presente lei será regulamentada através de Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e firmada a parceria através de termo de cooperação técnica entre as partes.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 01 de junho de 2021.



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 1.186 E 1.187 E PROJETO DE RESOLUÇÃO 429 - LIDOS EM 16 DE JUNHO

[luciano@joaomontelevade.mg.leg.br](#) (17 de Junho de 2021 10:45)

Para: bernardof@joaomontelevade.mg.leg.br, "Vereador Bruno Caldeira" <brunocaldeira@joaomontelevade.mg.leg.br>, fernandob@joaomontelevade.mg.leg.br, "Vereador Gustavo Maciel" <presidentia@joaomontelevade.mg.leg.br>, "Vereador Pastor Kekspones" <k@joaomontelevade.mg.leg.br>, "Vereador Gustavo Franco" <gustavo@joaomontelevade.mg.leg.br>, "Vereador Durci da Saúde" <durci@joaomontelevade.mg.leg.br>, "Vereador Marcounhas Dornelas" <m@joaomontelevade.mg.leg.br>, "Vereador Dr. Presunto" <drpresunto@joaomontelevade.mg.leg.br>, raelaives@joaomontelevade.mg.leg.br, navethedasaude@joaomontelevade.mg.leg.br, thiagootto@joaomontelevade.mg.leg.br, vanderferminanda@joaomontelevade.mg.leg.br, recacao@joaomontelevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomontelevade.mg.leg.br

Mens 10-PL 118... Mens 11-PL 118 PS 429 - Oidallin

Boa dia!

Seguem as proposições:

Atenciosamente,
Elisângela





CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



NOTA TÉCNICA¹

Ref.: - Projeto de Lei nº 1.186/2021 – Aprova termo de Cooperação Técnica entre o Município de João Monlevade e o Departamento de Águas e Esgoto, autoriza pagamento de adicional, implantação de home-office e institui o Dia do Procurador Municipal

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 1.186/2021, através do qual se pretende “aprovar” Termo de Cooperação Técnica entre o Município de João Monlevade e o Departamento Municipal de Águas e Esgoto, para possibilitar a cooperação técnico-jurídica entre os procuradores de cargo efetivo do município e da autarquia.

Nesse sentido, a proposição autoriza ao procurador do município, ocupante de cargo efetivo, a atuar judicial e extrajudicialmente na defesa dos interesses da mencionada autarquia, quando ausente o procurador do DAE.

Há também previsão de autorização para que os procuradores do município e do DAE atuem na defesa dos interesses da Fundação Crê-ser.

O projeto prevê ainda a autorização de adicional de 30% (trinta por cento) para o período de substituição, a vigor após o prazo de que trata o art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, além de instituir o Dia do Procurador Municipal a ser celebrado no dia 11 de agosto de cada ano.

Na mensagem que acompanha o projeto, o prefeito destaca a necessidade de autorização para cooperação técnica entre os órgãos, no sentido de permitir a substituição do Procurador do DAE, em suas ausências, pelos procuradores do município ocupantes de cargo efetivo.

¹ Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



O proponente também destaca o acúmulo de funções a justificar o adicional de 30%, faz referência ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico a indicar a realização de trabalho remoto e menciona a relevância dos serviços prestados por esses procuradores.

Pois bem. A matéria é, claramente, da competência municipal por tratar do interesse local (art. 30, I, CR/88), ser aspecto de sua autonomia (art. 18, CR/88), tratar da aplicação de suas rendas (art. 30, III, CR/88) e da organização e prestação de serviços públicos (art. 30, V, CR/88).

Quanto ao estabelecimento do Termos de Cooperação, é necessário observar que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem jurisprudência consolidada no sentido de que é inconstitucional a exigência de prévia autorização legislativa para a celebração de convênio e contratos pelo Poder Executivo.

Vejamos nesse sentido, *in verbis*, o disposto no enunciado de súmula nº 18 da Corte mineira:

Enunciado de Súmula nº 18:

É inconstitucional lei municipal que exige prévia autorização legislativa para celebração de convênios e contratos, pelo Poder Executivo. (Corte Superior do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Data do Julgamento: 27/09/06. Publicação/Fonte: DJ de 09/11/2006, p. 55; DJ de 14/11/2006, p. 70; DJ de 21/11/2006, p. 47)

Contudo, a proposta em destaque não trata dessa hipótese e não se estabelece por decorrência impositiva de outra lei, cuidando apenas da pretensão em si de ter aprovada pela Casa Legislativa a celebração de tal termo.

E essa pretensão tem, efetivamente, lugar de ser na medida em que "os poderes de representação do ente público são estipulados em lei para aquele que exerce o cargo de procurador"².

² BARROS, Guilherme Freire de Melo. Poder público em juízo para concursos. 7 ed., rev., atual. e ampl. Salvador: JusPodivm., 2017. P. 28



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



No presente caso, a pretendida cooperação-técnica tem por objeto, exatamente, a representação judicial e extrajudicial na defesa dos interesses do DAE, havendo também previsão de seu exercício em relação à da Fundação Crê-ser, sendo pertinente pois a inovação legislativa objeto da proposição.

Quanto à previsão de adicional de 30% nos períodos de substituição, é necessário indicar que a Lei Municipal nº 955/1989, arts. 15 e 16, já autoriza sua concessão, não se tratando assim, ao nosso sentir, de uma inovação específica do projeto.

Essa reflexão é pertinente, sobretudo diante do disposto no art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2021, que proíbe, até 31 de dezembro de 2021, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Como visto, já há na autorização municipal a autorização quanto à possibilidade de se gratificar o desempenho temporário de determinada função.

De toda forma, o projeto ressalva que a vantagem somente será efetivamente concedida após o período de que trata a mencionada lei complementar.

Sendo assim, não vislumbramos vício de ordem formal ou material ao projeto, indicando todavia as seguintes ponderações de técnica legislativa:

A primeira diz respeito ao verbo "aprovar" utilizado no art. 1º. Considerando que o termo de cooperação em si, enquanto instrumento jurídico já formalizado ou minutado, não está integrado ou anexado ao projeto, compreendemos que seria mais adequada a utilização do verbo "autorizar".

Outrossim, considerando que a proposição, embora com pertinência temática, aborde objetos distintos, sugerimos, nos termos do art. 5º, da Lei Complementar nº 95/1998, e



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



por dever de transparência, que a ementa seja objeto de alteração para que nela se faça constas a citação desses diferentes objetos.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, concluímos, de nossa análise, pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto, com as ponderações de técnica legislativa acima apontadas.

A matéria deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, dependendo sua aprovação do voto favorável da maioria dos vereadores, por dimensão do artigo 292, incisos IX e XIII, do Regimento Interno), mediante votação nominal (art. 296).

Observado o limite estabelecido pelo art. 184 do Regimento Interno, cumpre orientar que, além da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compreende-se a matéria em análise entre as atribuições das seguintes Comissões: Administração Pública, Infraestrutura e Serviços (art. 117, III, "b", "c" e "d", do RI); Saúde, Saneamento Básico e Meio ambiente (art. 117, VI, "a" e b", R.I.); e Finanças e Orçamento (art. 117, II, "d", do R.I.).

Necessário, ainda, em razão do pedido de urgência na tramitação, sejam observadas as disposições previstas nos arts. 255 do Regimento Interno, entre mais, quanto ao prazo de deliberação e reunião conjunta de comissões.

João Monlevade, 02 de julho de 2021


Silvan Pelágio Domingues
Procuradoria Jurídica - CMJM
OAB/MG 102.582



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Nesta data, Silvan Pelágio Domingues (Procurador Jurídico) fez carga dos autos do Projeto de Lei 1.186/2021, de iniciativa do Executivo, para emitir Nota Técnica.

ta Pereira

Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões

Recebido em 17/06/21 por

[Signature]

Autos devolvidos por Silvan P. Domingues
em 02/07/21.

ta Pereira

Funcionário – Divisão de Projetos e Comissões



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Comissão de Legislação e Justiça e Redação

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.186/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de João Monlevade e o Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, considerando as razões expostas no Parecer Jurídico e após análise e discussão do projeto, emitiu parecer pela JURIDICIDADE, LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE da presente matéria, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de julho de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente / Relator


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente


Revetrie Silva Teixeira – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 05 de julho de 2021, às 8 horas e 45 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Legislação e Justiça e Redação, vereadores: Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente, Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente, Revetrie Silva Teixeira – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.186/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de João Monlevade e o Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE e dá outras providências (Relator: Thiago Titó); 1.188/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (Relator: Titó); 1.189/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (Relator: Gustavo); 1.190/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (Relator: Revetrie); e 1.194/2021, de iniciativa do Executivo, que Disciplina as atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Gustavo). Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Os presentes analisaram o Ofício do DAE contendo documentos complementares ao PL 1.189, Saneamento, que foi anexado ao projeto. O vereador Thiago Titó solicitou registrar que, conforme definido anteriormente a Comissão de Administração Pública deverá aguardar os protocolos de intenções acerca dos outros dois projetos de financiamento. A Comissão se manifestou pela Constitucionalidade e Legalidade dos PL 1.188, 1.189, 1.190, 1.194 e PL 1.186, com apresentação de Emenda aos PL 1.186 e 1.194 conforme sugestão contida na Nota Técnica. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 10 horas e 10 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Gustavo Prandini

Revetrie Silva Teixeira

Thiago Titó



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ



Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente.

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.186/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de João Monlevade e o Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE e dá outras providências.

PARECER:

O Relator, após análise da matéria e discussões com os membros da comissão manifestou-se Contrário ao Projeto sendo acompanhado pelos demais vereadores. A Comissão entende que a Prefeitura Municipal detém um corpo jurídico com número suficiente de advogados para suprir a ausência de seu Procurador o que não ocorre na autarquia DAE. Sendo assim, entende a Comissão que transferir atribuições do Município ao Procurador do DAE sobrecarregaria demasiadamente esse servidor, o que não se entende salutar à Administração Pública.

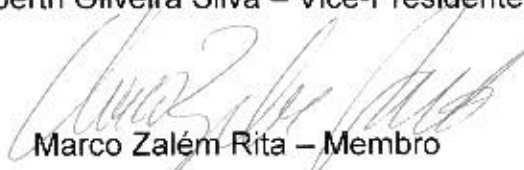
CONCLUSÃO:

A comissão, por unanimidade, emitiu parecer CONTRÁRIO ao Projeto.

Sala de Sessões da Câmara, em 05 de julho de 2021.


Revetrie Silva Teixeira – Presidente / Relator


Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente


Marco Zalem Rita – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Em 05 de julho de 2021, às 10 horas e 40 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente, vereadores: Revetrie Silva Teixeira – Presidente, Lieberth Oliveira Silva – Vice-Presidente, Marco Zalém Rita – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.185/2021, de iniciativa do vereador Gustavo Henrique Prandini de Assis, que Dispõe sobre as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de João Monlevade (Relator: Lieberth); 1.186/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de João Monlevade e o Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE e dá outras providências (Relator: Revetrie); e 1.194/2021, de iniciativa do Executivo, que Disciplina as atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de João Monlevade e dá outras providências (Relator: Lieberth). Iniciados os trabalhos, os presentes passaram a análise e discussão das matérias. A Comissão decidiu por aguardar a resposta ao ofício enviado à Secretaria de Saúde solicitando informações acerca do PL 1.185 e o parecer será emitido posteriormente. Após as discussões a Comissão se posicionou de forma contrária aos PL 1.186 e 1.194, conforme fundamentação exposta nos respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 11 horas e 45 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

[Handwritten signatures of the members of the Commission]



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 06 de julho de 2021, às 08 horas e 35 minutos, reuniram-se na Sala de Projetos e Comissões, os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços e Finanças e Orçamento, formadas, respectivamente, pelos seguintes vereadores: Fernando Linhares Pereira - Presidente, Geraldo Antônio Marcelino – Vice-Presidente e Belmar Lacerda Silva Diniz – Membro; e Belmar Lacerda Silva Diniz – Presidente; Rael Alves Gomes – Vice-Presidente e Vanderlei Cardoso Miranda – Membro, para deliberarem acerca dos Projetos de Lei: 1.186/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de João Monlevade e o Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE e dá outras providências (Relatores: Fernando/Belmar); 1.188/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (Relatores: Fernando/Belmar); 1.189/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (Relatores: Tonhão/Rael); 1.190/2021, de iniciativa do Executivo, que Autoriza o Município de João Monlevade a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (Relatores: Belmar/Vanderlei). Em cumprimento ao art. 138 do R.I., a Presidência da Reunião Conjunta foi exercida pelo vereador Rael Alves. Iniciados os trabalhos os presentes passaram à análise e discussão das matérias. Analisaram os documentos enviados pela Prefeitura contendo esclarecimentos acerca dos projetos de financiamento. O vereador Tonhão disse que está votando favorável, porém solicitou constar que a Prefeitura envie a esta Casa o Projeto referente às obras a serem executadas. O vereador Vanderlei se absteve de votar na Comissão de Finanças e Orçamento e solicitou constar que o Executivo envie informações sobre PL 1.092/2019, Lei 2.318, de 27 de agosto de 2019 que autorizou empréstimo junto ao BDMG, referente à execução do projeto, como: ruas que foram executadas, ruas pendentes de execução com nomes e bairros; valores dos aditivos e reequilíbrio financeiro. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços também deliberou acerca da Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 1.193/2021, de iniciativa do vereador Fernando Linhares Pereira, que Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de João Monlevade,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



e dá outras providências (Relator: Belmar) emitindo parecer favorável à matéria; e ao Projeto de Lei nº 1.194/2021, de iniciativa do Executivo, que Disciplina as atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de João Monlevade e dá outras providências, posicionando-se favorável à matéria, conforme fundamentação exposta no parecer. Após as discussões, os participantes, por unanimidade, emitiram votos favoráveis ao PL 1.186, sendo registrados os votos favoráveis aos PL 1.188, 1.189 e 1.190 de todos os membros da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços e da maioria de votos da Comissão de Finanças e Orçamento. Em seguida foram emitidos os respectivos pareceres. Nada mais havendo a tratar, às 09 horas e 50 minutos foram encerrados os trabalhos, e para tudo constar a ata foi lavrada e assinada pelos presentes.

Belmar
Graciano
Raul Roberto Costa
OS



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Parecer Conjunto das Comissões de Administração Pública, Infraestrutura e Serviços; e Finanças e Orçamento

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 1.186/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de João Monlevade e o Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE e dá outras providências.

PARECER:

Os Relatores, após análise e discussão da matéria, manifestaram-se favoravelmente ao Projeto sendo acompanhados pelos demais membros das referidas comissões

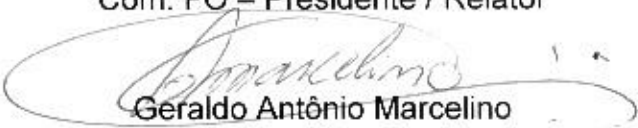
CONCLUSÃO:

As Comissões, por unanimidade, emitiram pareceres FAVORÁVEIS ao Projeto.

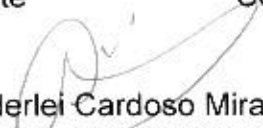
Sala de Sessões da Câmara, em 06 de julho de 2021.


Belmar Lacerda Silva Diniz
Com. APIS – Membro
Com. FO – Presidente / Relator


Fernando Linhares Pereira
Com. APIS – Presidente / Relator


Geraldo Antônio Marcelino
Com. APIS – Vice-Presidente


Rael Alves Gmes
Com. FO – Vice-Presidente


Vanderlei Cardoso Miranda
Com. FO - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 1.186/2021.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação e Justiça e Redação apresenta a seguinte Emenda ao 1.186/2021, de iniciativa do Executivo, que Aprova o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de João Monlevade e o Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE e dá outras providências.

I – A Ementa do Projeto de Lei 1.186/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Autoriza a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Município de João Monlevade e o Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE, dispõe sobre o pagamento de adicional, autoriza a implantação de tele trabalho, institui o Dia do Procurador Municipal, e dá outras providências.”

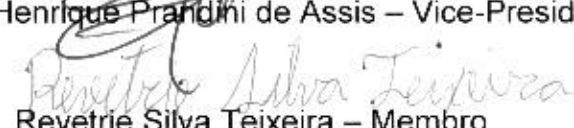
I – O art. 1º do Projeto de Lei 1.186/2021 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Município de João Monlevade e o Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE, para possibilitar a cooperação técnico-jurídica entre os Procuradores ocupantes de cargo efetivo do Município de João Monlevade e do Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE, possibilitando a substituição dos mesmos durante a ocorrência das férias e demais afastamentos e ausências legais.”

Sala das Sessões da Câmara, em 05 de julho de 2021.


Thiago Araújo Moreira Bicalho – Presidente


Gustavo Henrique Prandini de Assis – Vice-Presidente


Revetrie Silva Teixeira – Membro

13 OUT 2021



JOÃO MONLEVADE

PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2021-2024



OFÍCIO Nº 130/2021/GABINETE DO PREFEITO

João Monlevade, 06 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

DD. PRESIDENTE DA

Câmara Municipal de João Monlevade

Assunto: **SOLICITAÇÃO /Faz**

Senhor Presidente

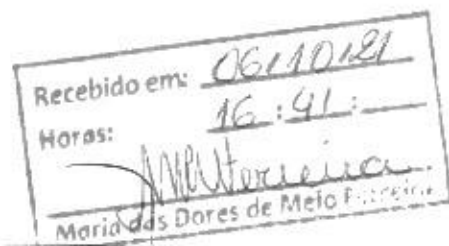
Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar a esta Colenda Casa Legislativa a devolução do Projeto de Lei Nº 1186/2021, de 01 de junho de 2021, acompanhado da mensagem 010/2021 que, " Aprova o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de João Monlevade e o Departamento Municipal de Águas e Esgotos – DAE, e dá outras providências".

Contando com a sua prestimosa atenção, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal





20 OUT 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Ofício nº 256/Secretaria

Em 14 de outubro de 2021.



Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação de Vossa Excelência através do Ofício nº 130/2021, devolvo o Projeto de Lei nº 1.186/2021, de iniciativa desse Executivo, que Aprova Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o município de João Monlevade e o Departamento Municipal de Águas e Esgotos - DAE, e dá outras providências.

Sem mais, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL

Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Laércio José Ribeiro

Prefeito do Município de João Monlevade

